

LEI Nº 1.964/ 95

CRIA A GUARDA MUNICIPAL ESPECIALIZADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o prefeito Municipal autorizado a criar a Guarda Municipal Especializada, corporação uniformizada e não armada, inserida na estrutura orgânica e orçamentária da Secretaria Municipal do Governo.

Art. 2º - Compete à Guarda Municipal Especializada:

I – Promover a vigilância dos logradouros públicos através do policiamento diurno e noturno, garantindo à população a sua plena utilização;

II – Promover a vigilância dos próprios do Município;

III – Colaborar na Segurança Pública, na forma da Lei;

IV – Promover a vigilância das áreas de preservação do Patrimônio ecológico, paisagístico, histórico e cultural do Município;

V – Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município;

VI – Coordenar suas atividades com as ações do Estado, com vistas a oferecer e obter cooperação;

VII – Colaborar em caráter excepcional com as operações de defesa civil do Município;

Parágrafo Único – A colaboração na segurança pública a que se refere o item III, do artigo anterior, na qual se inserem as competências para o policiamento e a fiscalização do trânsito e a vigilância interna e externa das escolas de 1º e 2º graus do Estado, será feita mediante convênio com a entidade competente.

Art. 3º - A Guarda Municipal terá quadros, hierarquia e funções estabelecidos por Lei, fixado seu efetivo em número proporcional à quantidade de bens, pessoas, serviços e instalações a proteger.

Art. 4º - A Coordenadoria da Guarda Municipal Especializada será exercida por designação do Prefeito Municipal, devendo sua escolha partir de lista tríplice e recair sobre pessoa de reconhecida competência para o desempenho das funções, obedecido o Plano de Carreira.

Art. 5º - Aplicar-se-á aos Servidores da Guarda, enquanto não dispuserem de Plano de Carreira Próprio, o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 6º - A Guarda Municipal Especializada fornecerá os efetivos funcionais para o cumprimento de ações de vigilância dos próprios Municípios, mediante requerimento das Secretarias Municipais e órgãos equiparados, inclusive da Administração Indireta, conforme será definido no regulamento.

Art. 7º - O ocupante do cargo de Guarda Municipal deverá satisfazer às seguintes exigências para sua admissão:

I – ser brasileiro ou brasileira naturalizado(a) e ter nascido ou residir no município há, pelo menos 2 anos;

II – ter idade compreendida entre 21 e 40 anos;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares;

V – ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;

VI – ter obtido, no mínimo, média sete nas avaliações do Curso Preparatório de Guarda Municipal, que terá caráter classificatório, nos termos da Lei;

VII – ter concluído o curso secundário;

VIII – apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecidos pela Polícia Estadual;

IX – habilitar-se em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 8º - A Lei estabelecerá o Plano de Cargos e Salários da Guarda Municipal, obedecendo ao seguinte:

a) Cargos de Alunos Guarda Municipal;

b) Cargos de Guardas Municipais;

c) Cargos de Guarda Especial Classe distinta.

Parágrafo Único – 1/5 dos cargos de que tratam as alíneas a, b, c do art. 8º será destinado à Guarda Municipal mínima.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas sempre que necessário.

Art. 10 – O Prefeito baixará em 90 dias o regulamento da Guarda Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 24 de novembro de 1995.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé